

RELATÓRIO

Pesquisa de Opinião: Plantão Judiciário do 1º Grau

Público-alvo: Juízes e Juízas do TJBA

Setembro, 2024.

ELABORADO POR	APROVADO POR	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CONTROLE DE VERSÃO
Yasmym dos Santos Gomes - Secretária do CGP	Leonardo Rullian Custodio - Juiz Coordenador do CGP Élbia Rosane Sousa de Araújo - Juíza do Subgrupo do Plantão do 1º Grau	07/10/2024	001.2024

Comitê Local da Governança da Política de Gestão de Pessoas - CGP
[DECRETO JUDICIÁRIO Nº 765, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.](#)

I – Titulares:

- a) Juiz de Direito Leonardo Rulian Custódio, indicado pelo Tribunal Pleno;
- b) Juíza de Direito Élbina Rosane Sousa de Araújo, escolhida pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- c) Juiz de Direito Adriano Vieira De Almeida, eleito por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;
- d) Juiz de Direito Gustavo Teles Veras Nunes, Juiz Assessor Especial da Presidência I – Magistrados;
- e) Juíza de Direito Michelline Soares Bittencourt Trindade Luz, representante da Associação dos Magistrados da Bahia – AMAB;
- f) Viviane da Anuniação Souza Oliveira, Secretária de Gestão de Pessoas;
- g) Yasmym dos Santos Gomes, servidora indicada pelo Tribunal Pleno;
- h) Juarez Mendes de Oliveira, servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- i) Itailson Farias da Paixão, servidor eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição;
- j) Nubia de Jesus Matos, servidora eleita por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição;
- k) Maria Lenilda Cordeiro de Almeida, servidora representante do SINPOJUD; e
- l) Luiz Cláudio da Silva Oliveira, servidor representante do SINTAJ.
- m) Carmen Sílvia Bonfim dos Santos Rocha, servidora representante da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – ASSETBA

II – Suplentes:

- a) Juiz de Direito Diogo Souza Costa, indicado pelo Tribunal Pleno;
- b) Juiz de Direito Marielza Maués Pinheiro Lima, escolhida pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- c) Camila Goncalvez Dabrovcki, servidora indicada pelo Tribunal Pleno;
- d) Vandeluza Leite, servidora escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- e) Jorge Cardoso Dias, servidor eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição.



1. APRESENTAÇÃO	4
2. ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA	4
3. CONCLUSÃO	8
4. APROVAÇÃO	8

1. APRESENTAÇÃO

A presente pesquisa foi promovida por iniciativa dos membros do Comitê de Gestão de Pessoas, com o objetivo de aprimorar as atividades do plantão judiciário de 1º grau, no que tange à gestão de pessoas, tendo como público-alvo os magistrados e magistradas do TJBA.

O intuito da pesquisa foi identificar pontos de melhoria no campo de atuação dos(as) magistrados(as) no referido plantão, especialmente nos aspectos relacionados à gestão de pessoas, ao alinhamento com a Resolução TJBA n. 14/2019, e ao nível de satisfação com o Sistema PJe, utilizado no processamento de informações e na execução de atos processuais pelos plantonistas.

Com isso, busca-se auxiliar a Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça na tomada de decisões sobre melhorias no formato de execução, no quadro de servidores, no horário e na compensação do plantão.

Considerando o objetivo geral da iniciativa, que é contribuir para o aprimoramento do plantão de 1º grau deste TJBA, este relatório apresenta uma análise detalhada dos resultados da pesquisa de opinião realizada no período de **16 a 30 de agosto de 2024**, tendo como público-alvo os magistrados e magistradas do TJBA, com um total de **187 respondentes**.

2. ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Os objetivos gerais da pesquisa de opinião foram identificar os principais pontos a serem aprimorados no dia-a-dia do plantão e o nível de satisfação no formato de execução, escala de plantonistas e por fim o regime de compensação.

A pesquisa de opinião ficou disponível para resposta através da plataforma Microsoft Forms, disponível para todos os(as) magistrados(as), entre os dias 16 a 30 de agosto de 2024.



Link de acesso ao formulário: [clique aqui.](#)

Estruturada em 17 (dezessete) perguntas, a pesquisa contemplou os seguintes pontos:

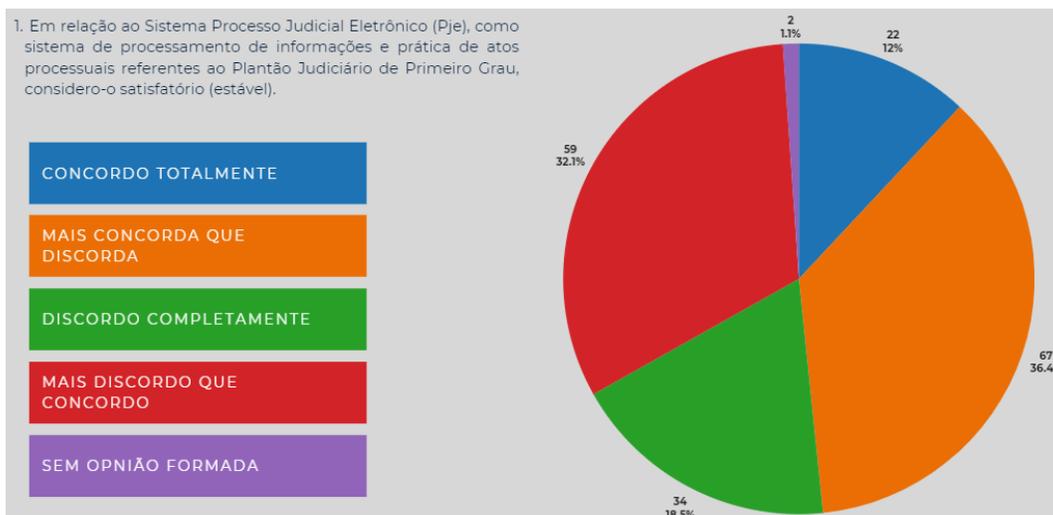
1. Sistema PJe;
2. Formato anterior e atual do Plantão;
3. Horário do plantão;
4. Fluxo dos processos;
5. Transparência na distribuição;
6. Equipe do Plantão;

7. Compensação do Plantão.

2.1. NÍVEL DE SATISFAÇÃO AO SISTEMA PJe

Pergunta 1: Em relação ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau, **considero-o satisfatório (estável).**

Ao analisar a estatística da primeira questão, que trata do grau de satisfação dos magistrados e magistradas em relação ao Sistema PJe, constatou-se que **36,4%** dos respondentes mais concordam do que discordam com a afirmativa; **32,1%** mais discordam do que concordam; **18,5%** discordam completamente; **12%** concordam totalmente; e **1,1%** não têm opinião formada sobre a temática, conforme o gráfico a seguir.

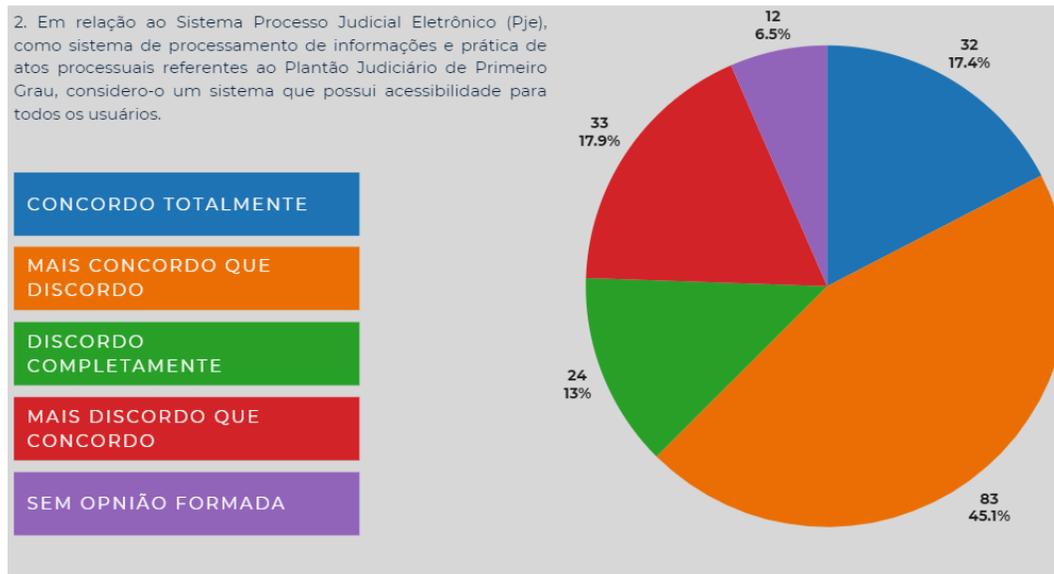


2.2. ACESSIBILIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA PJe

Pergunta 2: Em relação ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau, **considero-o um sistema que possui acessibilidade para todos os usuários.**

No que se refere à acessibilidade para os usuários do Sistema PJe no Plantão Unificado, a estatística identificada foi: **45,1%** mais concordam do que discordam, **17,9%** mais

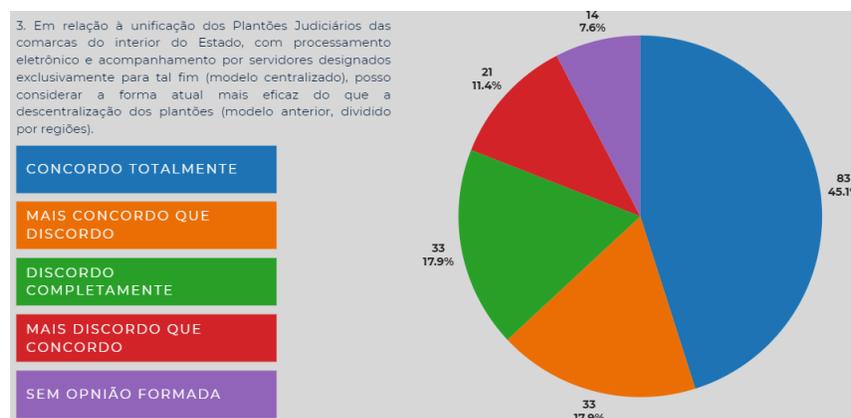
discordam do que concordam, **17,4%** concordam totalmente, **13%** discordam completamente e **6,5%** não possuem opinião formada.



2.3. UNIFICAÇÃO DOS PLANTÕES NAS COMARCAS DO INTERIOR

Pergunta 3: Em relação à unificação dos Plantões Judiciários das comarcas do interior do Estado, com processamento eletrônico e acompanhamento por servidores designados exclusivamente para tal fim (modelo centralizado), **posso considerar a forma atual mais eficaz do que a descentralização dos plantões (modelo anterior, dividido por regiões).**

Neste item, os(as) Magistrados(as) respondentes concluíram o resultado a seguir:



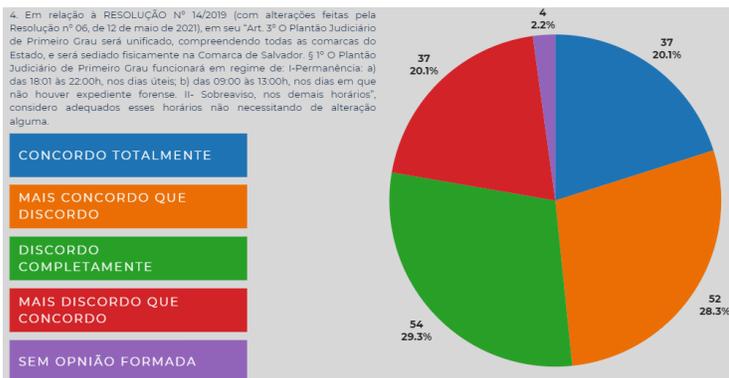
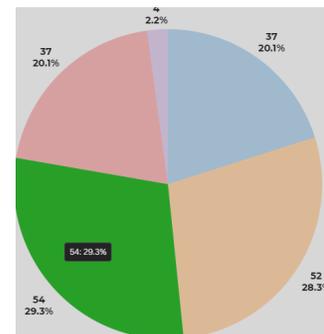
1. **63%** dos respondentes consideram o formato atual mais eficaz, sendo que **45,1%** concordam totalmente e os outros **17,9%** mais concordam que discordam;
2. **29,3%** dos respondentes discordam da afirmação, sendo **17,9%** discordam completamente e **11,4%** mais discordam que concordam;
3. **7,6%** não possuem opinião formada sobre a assertiva.

2.4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - RES. TJBA N. 14/2019

Pergunta 4: Em relação à RESOLUÇÃO Nº 14/2019 (com alterações feitas pela Resolução nº 06, de 12 de maio de 2021), em seu “Art. 3º O Plantão Judiciário de Primeiro Grau será unificado, compreendendo todas as comarcas do Estado, e será sediado fisicamente na Comarca de Salvador. § 1º O Plantão Judiciário de Primeiro Grau funcionará em regime de: I-Permanência: a) das 18:01 às 22:00h, nos dias úteis; b) das 09:00 às 13:00h, nos dias em que não houver expediente forense. II- Sobreaviso, nos demais horários”, **considero adequados esses horários não necessitando de alteração alguma.**

No que tange ao horário de funcionamento, os Magistrados(as) respondentes classificaram este item da seguinte forma:

29,3% dos respondentes discordaram completamente do horário de funcionamento que é regido através da Res. TJBA n. 14/2019.



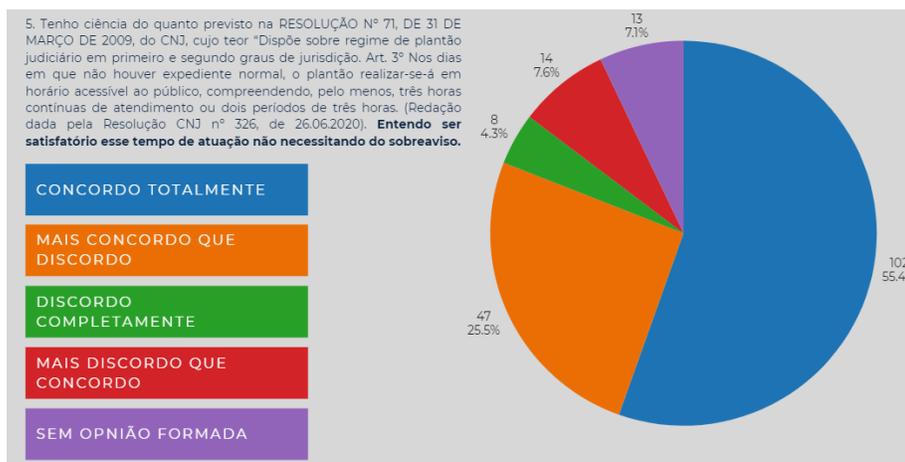
Nas demais alternativas, identificou-se que **28,3%** dos respondentes mais concordam do que discordam, **20,1%** concordam totalmente e **20,1%** mais discordam do que concordam. Por fim, **2,2%** não possuem opinião formada, conforme a estatística apresentada a seguir.

Dessa forma, observa-se que **48,4%** dos respondentes manifestaram algum grau de concordância (total ou parcial), enquanto **40,2%** indicaram algum grau de discordância (total ou parcial).

2.5 TEMPO DE ATUAÇÃO E O SOBREAVISO NO PLANTÃO

Pergunta 5: Tenho ciência do quanto previsto na RESOLUÇÃO Nº 71, DE 31 DE MARÇO DE 2009, do CNJ, cujo teor “Dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição. Art. 3º Nos dias em que não houver expediente normal, o plantão realizar-se-á em horário acessível ao público, compreendendo, pelo menos, três horas contínuas de atendimento ou dois períodos de três horas. (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.06.2020). **Entendo ser satisfatório esse tempo de atuação não necessitando do sobreaviso.**

No item referente ao tempo de atuação no plantão e à ausência de necessidade de sobreaviso dos(as) Magistrados(as), os resultados foram os seguintes: **55,4%** dos respondentes concordam totalmente, **25,5%** mais concordam do que discordam, **7,6%** mais discordam do que concordam, **7,1%** não possuem opinião formada e **4,3%** discordam completamente, conforme demonstrado no gráfico.



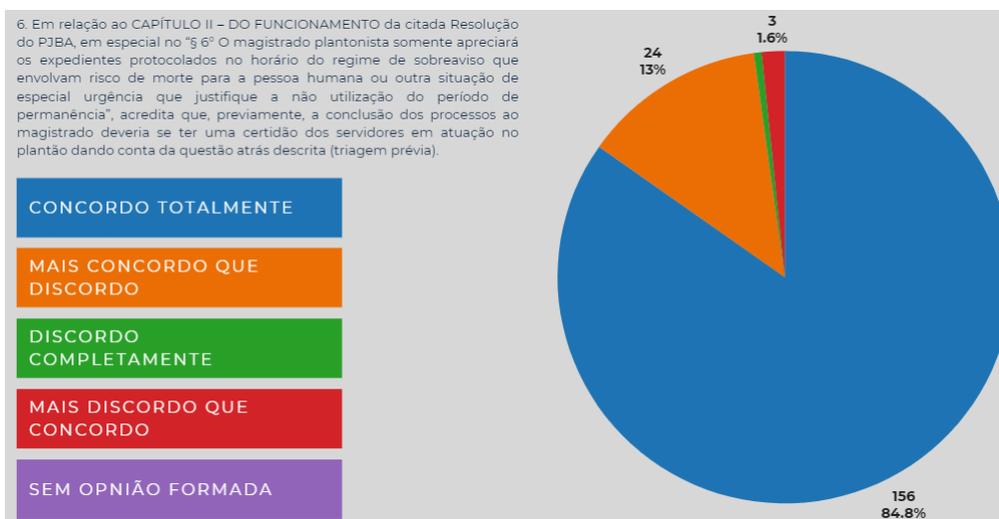
2.6 TRIAGEM PRÉVIA DOS PROCESSOS NO SOBREAVISO

Pergunta 6: Em relação ao CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO da citada Resolução do PJBA, em especial no “§ 6º O magistrado plantonista somente apreciará os expedientes protocolados no horário do regime de sobreaviso que envolvam risco de morte para a pessoa humana ou outra situação de especial urgência que justifique a não utilização do período de permanência”, **acredita que, previamente, a conclusão dos processos ao magistrado deveria se ter uma certidão dos servidores em atuação no plantão dando conta da questão atrás descrita (triagem prévia).**

Na sobredita questão, observa-se a indagação sobre a necessidade de triagem prévia nos processos distribuídos durante o período de sobreaviso, consignando o resultado abaixo:

Os respondentes que concordaram totalmente representaram **84,8%** do total. Somando-se a esses, **13%** escolheram a opção "mais concordo do que discordo", resultando em um percentual combinado de **97,8%**.

As outras opções se dividiram entre mais discordo do que concordam e discordo completamente, que obtiveram **2%** e **1%** respectivamente.



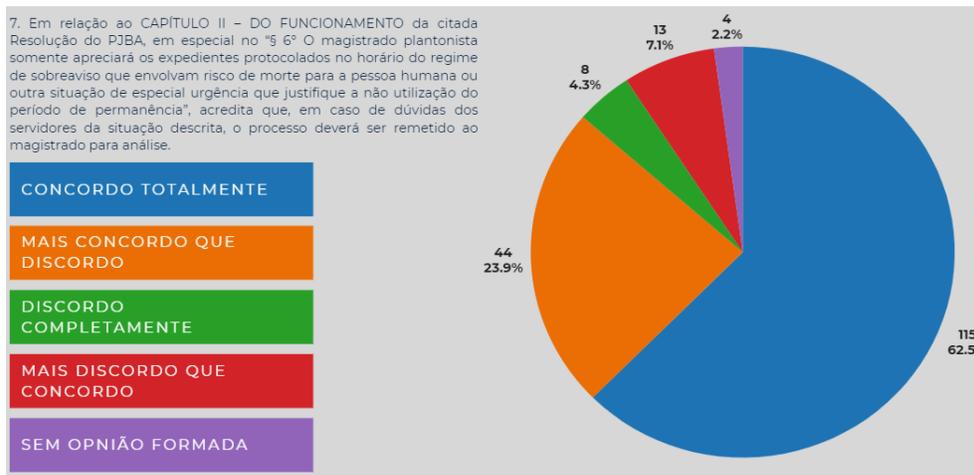
2.7. ENVIO DO PROCESSO PARA ANÁLISE DO(A) MAGISTRADO(A)

Pergunta 7: Em relação ao CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO da citada Resolução do PJBA, em especial no “§ 6º O magistrado plantonista somente apreciará os expedientes protocolados no horário do regime de sobreaviso que envolvam risco de morte para a pessoa humana ou outra situação de especial urgência que justifique a não utilização do período de permanência”, **acredita que, em caso de dúvidas dos servidores da situação descrita, o processo deverá ser remetido ao magistrado para análise.**

Neste item, identificaram-se os resultados a partir da análise de necessidade do envio de processos pelos servidores no caso de dúvida nas temáticas do §3º.

O resultado consignou em:

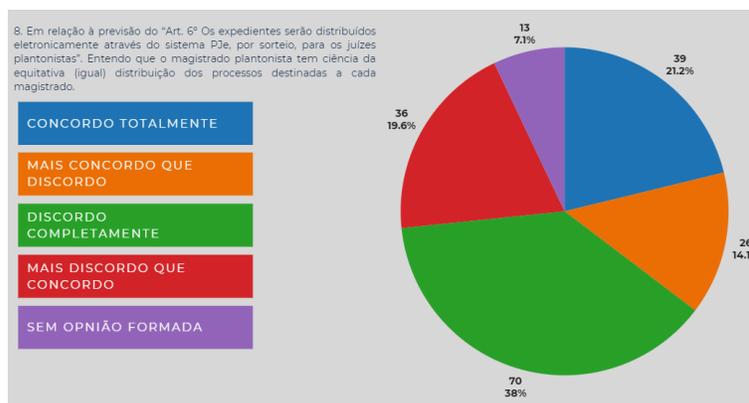
1. **62.5%** dos respondentes concordaram totalmente;
2. **23.9%** mais concordam que discordam;
3. **7.1%** mais discordam que concordam;
4. **4.3%** discordam totalmente;
5. **2.2%** não possui opinião formada.



2.8. SORTEIO ELETRÔNICO NO SISTEMA PJe

Pergunta 8: Em relação à previsão do “Art. 6º Os expedientes serão distribuídos eletronicamente através do sistema PJe, por sorteio, para os juízes plantonistas”. Entendo que o magistrado plantonista tem ciência da equitativa (igual) distribuição dos processos destinadas a cada magistrado.

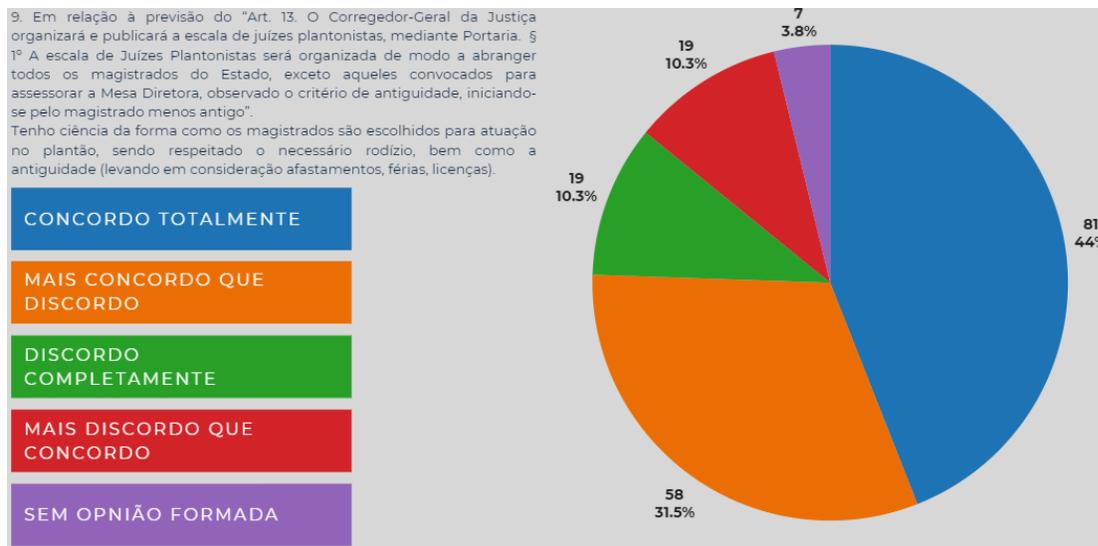
Na perspectiva da distribuição igualitária executada pelo Pje, houve o percentual de **38%** discordam completamente da afirmativa, **21.2%** concordam totalmente, **19.6%** mais discordam que concordam, **14%** mais concordam que discordam e por fim **7.1%** não possuem opinião formada, segundo estatística do gráfico.



2.9. ESCALA DO PLANTÃO

Pergunta 9: Em relação à previsão do “Art. 13. O Corregedor-Geral da Justiça organizará e publicará a escala de juízes plantonistas, mediante Portaria. § 1º A escala de Juízes Plantonistas será organizada de modo a abranger todos os magistrados do Estado, exceto aqueles convocados para assessorar a Mesa Diretora, observado o critério de antiguidade, iniciando-se pelo magistrado menos antigo”. **Tenho ciência da forma como os magistrados são escolhidos para atuação no plantão, sendo respeitado o necessário rodízio, bem como a antiguidade (levando em consideração afastamentos, férias, licenças).**

Relativo a escala de plantão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, os dados estatísticos concluíram pelo percentual de **44%** para concordam totalmente, **31.5%** para mais concordo que discordo, empate para as alternativas discordo completamente e mais discordo que concordo (**10.3%** cada) e **3.8%** não possuem opinião formada.

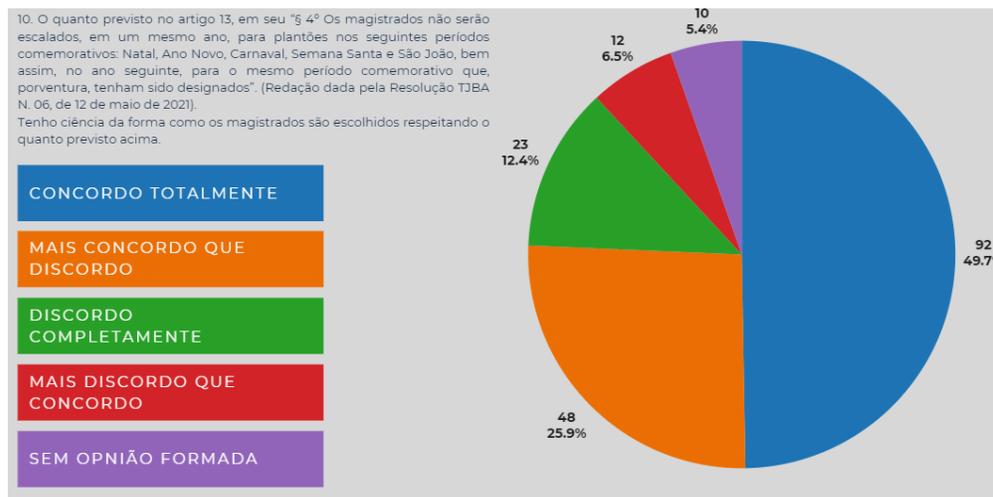


2.10. ESCALA DO PLANTÃO EM PERÍODOS COMEMORATIVOS

Pergunta 10: O quanto previsto no artigo 13, em seu “§ 4º Os magistrados não serão escalados, em um mesmo ano, para plantões nos seguintes períodos comemorativos: Natal, Ano Novo, Carnaval, Semana Santa e São João, bem assim, no ano seguinte, para o mesmo período comemorativo que, porventura, tenham sido designados”. (Redação dada pela Resolução TJBA N. 06, de 12 de maio de 2021).
Tenho ciência da forma como os magistrados são escolhidos respeitando o quanto previsto acima.

Ao explorar o formato de escala em períodos festivos, o resultado consignou da seguinte forma:

- 49.7% dos(as) magistrados(as) respondentes concordaram totalmente com a previsão normativa;
- 25.9% mais concordam que discordam;
- 12.4% discordam completamente;
- 6.5% mais discordam que concordam;
- 5.4% não possuem opinião formada acerca da temática discutida.

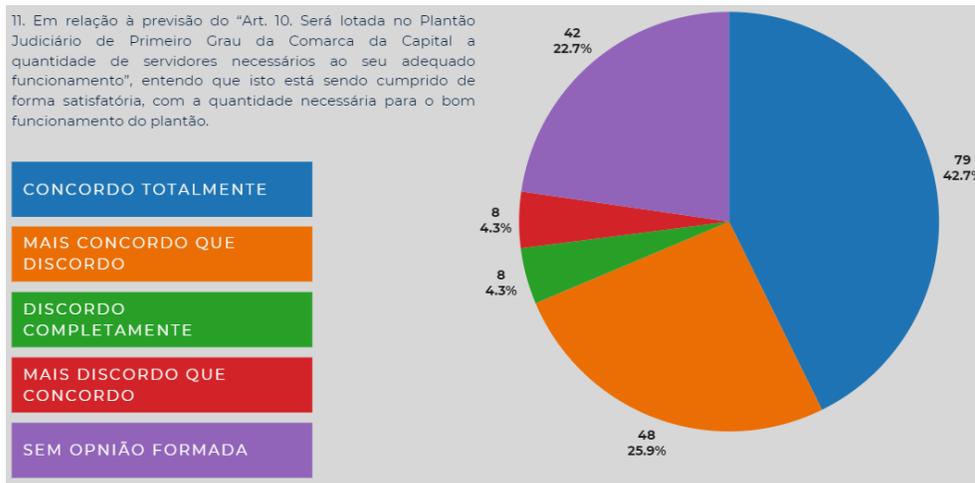


2.11. ESCALA DO PLANTÃO EM PERÍODOS COMEMORATIVOS

Pergunta 11: Em relação à previsão do “Art. 10. Será lotada no Plantão Judiciário de Primeiro Grau da Comarca da Capital a quantidade de servidores necessários ao seu adequado funcionamento”, **entendo que isto está sendo cumprido de forma satisfatória, com a quantidade necessária para o bom funcionamento do plantão.**

No que cerne ao quadro de lotação dos servidores que atuam no sobredito Plantão, o questionamento chegou ao resultado de **42.7%** dos respondentes que concordam totalmente, **25.9%** mais concordam que discordam, **22.7%** não possuem opinião formada.

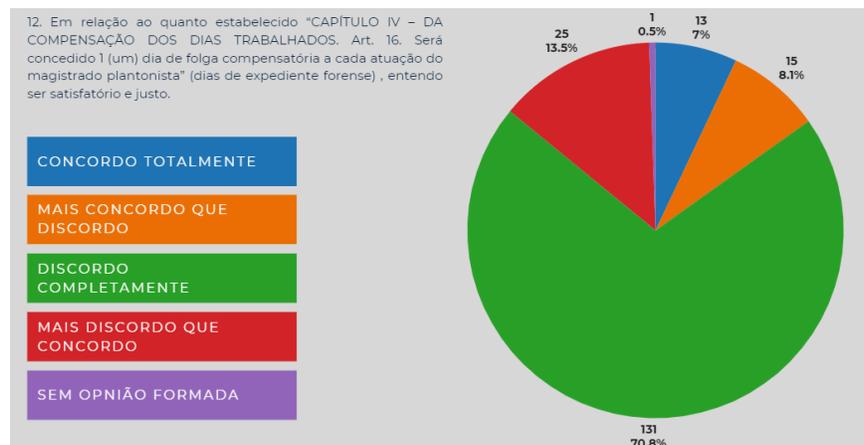
Além disso, as alternativas “discordo completamente e mais discordo que concordam” obtiveram o mesmo índice de pontuação, **4.3%**, consonante do gráfico abaixo:



2.12. FOLGA COMPENSATÓRIA DO PLANTÃO

Pergunta 12: Em relação ao quanto estabelecido "CAPÍTULO IV – DA COMPENSAÇÃO DOS DIAS TRABALHADOS. Art. 16. Será concedido 1 (um) dia de folga compensatória a cada atuação do magistrado plantonista" (dias de expediente forense) , **entendo ser satisfatório e justo.**

Na pergunta 12 foi avaliado pelos respondentes o formato de compensação dos dias trabalhados. Neste item, observa-se que os(as) Magistrados(as) discordam completamente da afirmação,

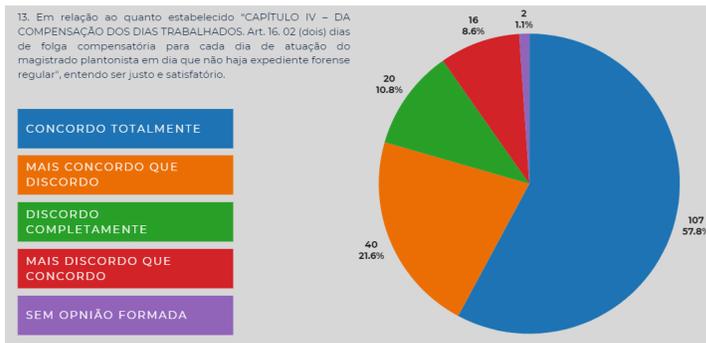


abrangendo o percentual de **70.8%**. Outrossim, a pesquisa aponta o percentual de **13.5%** para mais discordo que concordo, **8.1%** para mais concordo que discordo, **7%** para concordo totalmente e **0,5%** não possuem opinião formada.

2.13. FOLGA COMPENSATÓRIA DO PLANTÃO

Pergunta 13: Em relação ao quanto estabelecido "CAPÍTULO IV – DA COMPENSAÇÃO DOS DIAS TRABALHADOS. Art. 16. 02 (dois) dias de folga

compensatória para cada dia de atuação do magistrado plantonista em dia que não haja expediente forense regular", **entendo ser justo e satisfatório**.

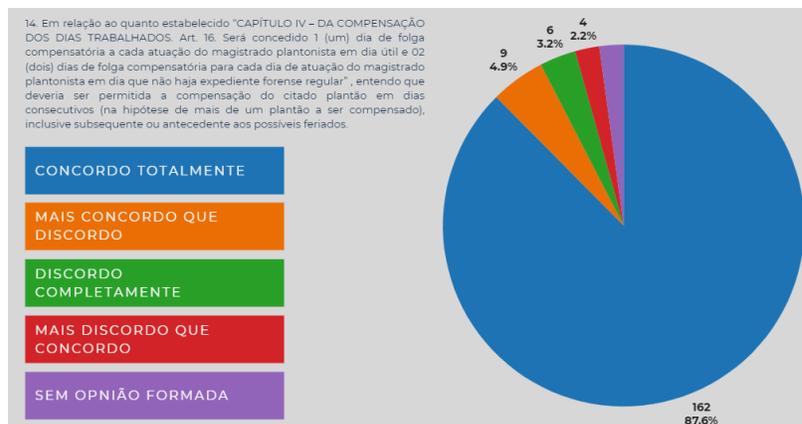


Continuando a temática do formato de compensação dos dias trabalhados, no tópico da questão 13, o resultado foi majoritariamente para concordo totalmente, alcançando um percentual de **57.8%**, seguido de **21.6%** para mais concordo que discordo, **10.8%** para discordo completamente, **8.6%** para mais discordo que concordo e **1.1%** não possuem opinião formada acerca da afirmativa.

2.14. FOLGA COMPENSATÓRIA DO PLANTÃO

Pergunta 14: Em relação ao quanto estabelecido "CAPÍTULO IV – DA COMPENSAÇÃO DOS DIAS TRABALHADOS. Art. 16. Será concedido 1 (um) dia de folga compensatória a cada atuação do magistrado plantonista em dia útil e 02 (dois) dias de folga compensatória para cada dia de atuação do magistrado plantonista em dia que não haja expediente forense regular", **entendo que deveria ser permitida a compensação do citado plantão em dias consecutivos (na hipótese de mais de um plantão a ser compensado), inclusive subsequente ou antecedente aos possíveis feriados**.

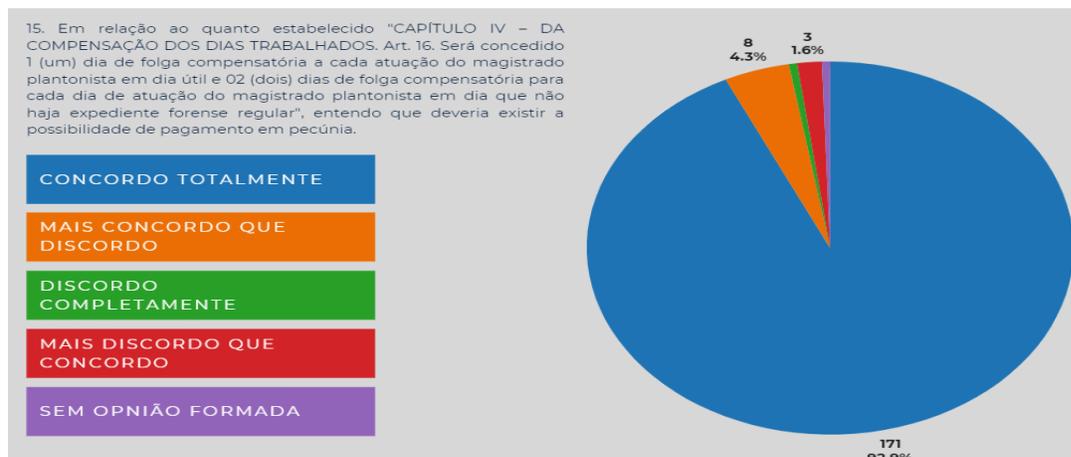
Na 14ª afirmativa, seguindo nos mesmos temas das questões anteriores, esta afirmação coletou a opinião dos(as) Magistrados(as) sobre o usufruto das folgas em dias consecutivos, registrou-se **87.6%** para concordo totalmente, **4.9%** para mais concordo que discordo, **3.2%** para discordo completamente e **2.2%** para as alternativas mais discordo que concordo e sem opinião formada.



2.15. CONVERSÃO DE FOLGA EM PECÚNIA

Pergunta 15: Em relação ao quanto estabelecido "CAPÍTULO IV – DA COMPENSAÇÃO DOS DIAS TRABALHADOS. Art. 16. Será concedido 1 (um) dia de folga compensatória a cada atuação do magistrado plantonista em dia útil e 02 (dois) dias de folga compensatória para cada dia de atuação do magistrado plantonista em dia que não haja expediente forense regular", **entendo que deveria existir a possibilidade de pagamento em pecúnia.**

No tema de conversão de folga por pecúnia, verificou-se a concordância de **92.9%** dos(as) Magistrados(as), outros **4.3%** mais concordam que discordam, **1.6%** mais discordam que concordam e **1%** cada para discordam completamente e sem opinião formada.

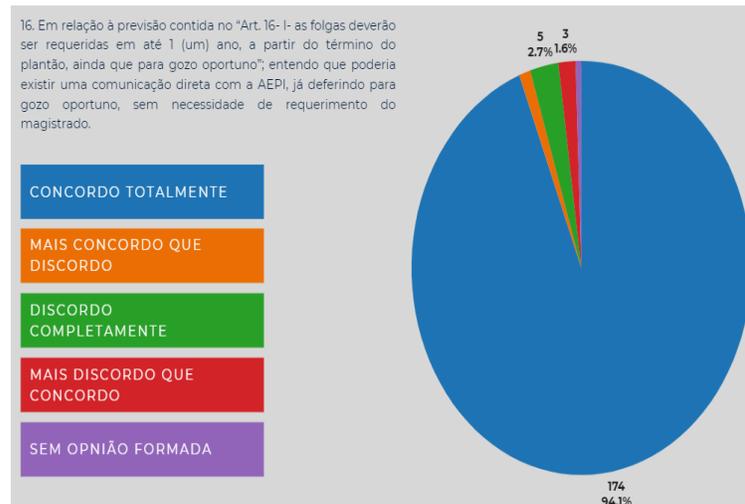


2.16. NECESSIDADE DO REQUERIMENTO PARA USUFRUTO DAS FOLGAS

Pergunta 16: Em relação à previsão contida no "Art. 16- I- as folgas deverão ser requeridas em até 1 (um) ano, a partir do término do plantão, ainda que para gozo oportuno"; **entendo que poderia existir uma comunicação direta com a AEPI, já deferindo para gozo oportuno, sem necessidade de requerimento do magistrado.**

Na penúltima afirmativa, foi considerado o formato de comunicação com a Assessoria Especial da Presidência I - Magistrados, no que toca o deferimento de usufruto da sobredita folga, alcançando a estatística apontada no gráfico ao lado:

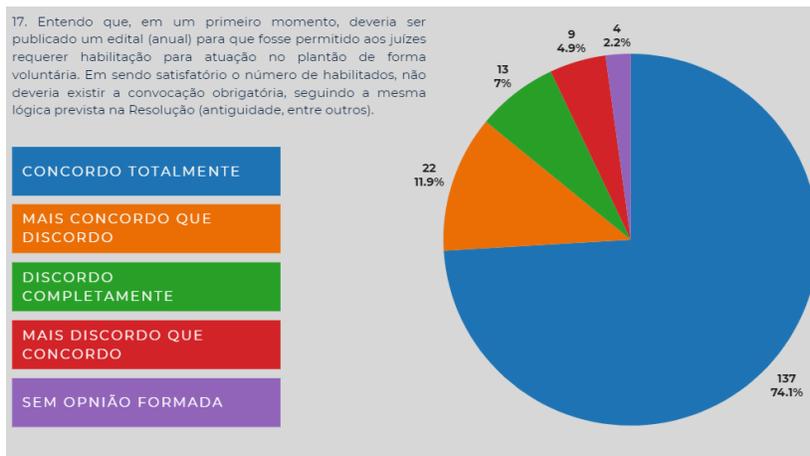
Observa-se que **94.1%** concordam totalmente, seguido de **2.7%** para a alternativa discordo completamente, **1.6%** para mais discorda que concorda e **1%** cada para mais concordo que discordam e sem opinião formada.



2.17. ESCALA DO PLANTÃO POR EDITAL DE HABILITAÇÃO

Pergunta 17: Entendo que, em um primeiro momento, deveria ser publicado um edital (anual) para que fosse permitido aos juízes requerer habilitação para atuação no plantão de forma voluntária. **Em sendo satisfatório o número de habilitados, não deveria existir a convocação obrigatória, seguindo a mesma lógica prevista na Resolução (antiguidade, entre outros).**

No tocante a esta temática, verificou-se a concordância majoritária da afirmação pelos



respondentes, atingindo o percentual de **74.1%**, seguidamente de **11.9%** de concordância parcial (mais concordo que discordo), **7%** para discordo completamente, **4.9%** para mais discordo que concordo e **2.2%** dos respondentes não possuem opinião formada.

3. CONCLUSÃO

A pesquisa de opinião identificou pontos positivos no Plantão Unificado em relação ao processamento de informações e à execução de atos no Sistema PJe, ao formato centralizado das atividades e ao número de servidores lotados. Por outro lado, observou-se a necessidade de uma análise mais detalhada sobre os temas relacionados ao horário de funcionamento e ao sobreaviso, à inclusão de triagem prévia de urgência nos processos, à distribuição igualitária no Sistema PJe e ao formato de fruição das folgas concedidas.

Os dados apresentados neste relatório serão submetidos à Presidência e à Corregedoria-Geral desta Corte, com o objetivo de analisar os principais focos de melhoria na unidade, em consonância com as Diretrizes de Gestão para o biênio 2024-2026 (Decreto Judiciário n. 167/2024).



4. APROVAÇÃO

LEONARDO RULIAN
CUSTODIO:9679243

Assinado de forma digital por LEONARDO
RULIAN CUSTODIO:9679243
Dados: 2024.11.28 10:08:25 -03'00'

Leonardo Custódio Rullian

Juiz Coordenador do Comitê de Política Local de Gestão de Pessoas

Élbia Rosane Sousa de Araújo

Juíza Coordenadora do subgrupo Plantão Judiciário



Documento assinado digitalmente

ELBIA ROSANE SOUSA DE ARAUJO

Data: 29/11/2024 13:43:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>